LEI MUNICIPAL Nº 1.304/2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Declara de Expansão Urbana a Área de Terreno que Especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada de expansão urbana, uma área de terras constante de 05,1626 ha (cinco hectares, dezesseis ares e vinte e seis centiares), contendo ainda uma área de APP (Área de Preservação Permanente) de 0,8442 ha (oitenta e quatro ares e quarenta e dois centiares) ou seja 8.442,86 m² (oito mil, quatrocentos e quarenta e dois vírgula oitenta e seis), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Espera feliz/MG, sob a matrícula 5822, fls. 5822 do livro 02, imóvel denominado Santa Rita, na Comunidade do Paraíso, Município de Espera Feliz/MG de propriedade do Senhor LANUNCIO DE SOUZA RODRIGUES e outros, cujos limites e confrontações, apresentam as seguintes descrição:

"O imóvel inicia junto ao marco 1, descrito em planta anexa, com coordenadas U T M Este (X) 206.557,64 e Norte (Y) 7.725.251,99; do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 no azimute 106°01'56", em uma distância de 150,39 m, confrontando com Jamil José Rodrigues, através da cerca; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no azimute 130°33'43", em uma distância de 8,75 m, confrontando com Jamil José Rodrigues, através da cerca; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 no azimute 160°28'45", em uma distância de 36,69 m, confrontando com Jamil José Rodrigues, através da cerca; do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 no azimute 160°28'36", em uma distância de 30,34 m, confrontando com Jamil José Rodrigues, através da cerca; do vértice 5 segue em direção até o vértice 6 no azimute 79°01'26", em uma distância de 67,21 m, confrontando com Rio Preto, através das margens do rio; do vértice 6 segue em direção até o vértice 7 no azimute 103°35'55", em uma distância de 34,11 m, confrontando com Rio Preto, através das margens do rio; do vértice 7 segue em direção até o vértice 8 no azimute 107°57'16", em uma distância de 74,43 m, confrontando com Rio Preto, através das margens do rio; do vértice 8 segue em direção até o vértice 9 no azimute 130°46'39", em uma distância de 28,45 m, confrontando com Rio Preto, através das margens do rio; do vértice 9 segue em direção até o vértice 10 no azimute 108°32'29", em uma distância de 19,80 m, confrontando com Rio Preto, através das margens do rio; do vértice

10 segue em direção até o vértice 11 no azimute 89°27'48", em uma distância de 28,48 m, confrontando com Rio Preto, através das margens do rio; do vértice 11 segue em direção até o vértice 12 no azimute 80°44'07", em uma distância de 10,26 m, confrontando com Rio Preto, através das margens do rio; do vértice 12 segue em direção até o vértice 13 no azimute 39°08'25", em uma distância de 30,81 m, confrontando com Edmar Mendes de Souza e Outros, através da cerca; do vértice 13 segue em direção até o vértice 14 no azimute 33°38'56", em uma distância de 11,68 m, confrontando com Edmar Mendes de Souza e Outros, através da cerca; do vértice 14 segue em direção até o vértice 15 no azimute 33°38'56", em uma distância de 14,79 m, confrontando com Edmar Mendes de Souza e Outros, através da cerca; do vértice 15 segue em direção até o vértice 16 no azimute 30°11'47", em uma distância de 220,97 m, confrontando com Edmar Mendes de Souza e Outros, através da cerca; do vértice 16 segue em direção até o vértice 17 no azimute 240°46'16", em uma distância de 81,85 m, confrontando com Jose Mendes de Souza, através da divisa; do vértice 17 segue em direção até o vértice 18 no azimute 228°30'32", em uma distância de 100,47 m, confrontando com Jose Mendes de Souza, através da divisa; do vértice 18 segue em direção até o vértice 19 no azimute 220°10'27", em uma distância de 43,14 m, confrontando com Jose Mendes de Souza, através da divisa; do vértice 19 segue em direção até o vértice 20 no azimute 247°16'46", em uma distância de 8,43 m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, através da rodovia; do vértice 20 segue em direção até o vértice 21 no azimute 296°34'56", em uma distância de 90,97 m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, através da rodovia; do vértice 21 segue em direção até o vértice 22 no azimute 294°53'01", em uma distância de 99,06 m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, através da rodovia; do vértice 22 segue em direção até o vértice 23 no azimute 291°16'08", em uma distância de 101,97 m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, através da rodovia; do vértice 23 segue em direção até o vértice 24 no azimute 300°19'47", em uma distância de 37,97 m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, através da rodovia; do vértice 24 segue em direção até o vértice 25 no azimute 295°25'04", em uma distância de 9,89 m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, através da rodovia; do vértice 25 segue em direção até o vértice 26 no azimute 278°05'31", em uma distância de 6,30 m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, através da rodovia; do vértice 26 segue em direção até o vértice 27 no azimute 263°35'44", em uma distância de 7,38 m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, através da rodovia; do vértice 27 segue em direção até o vértice 28 no azimute 246°09'03", em uma distância de 6,98 m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, através da rodovia; do vértice 28 segue em direção até o vértice 29 no azimute 234°45'16", em uma distância de 6,75 m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, através da rodovia; do vértice 29 segue em direção até o vértice 30 no azimute 213°37'56", em uma distância de 16,78 m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, através da rodovia; do vértice 30 segue em direção até o vértice 31 no azimute 211°14'01", em uma distância de 61,82 m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, através

da rodovia; finalmente do vértice 31 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 221°36'19", na extensão de 16,01 m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, fechando assim um perímetro de 1.462,92 m."

Art. 2º – Os imóveis localizados ou construídos na área a que se faz menção o Art. 1º da presente Lei serão considerados urbanos, para todos os efeitos, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Ficam os interessados ou proprietários dos imóveis obrigados a promoverem as devidas regularizações e obter as necessárias licenças junto as Secretarias ou setores responsáveis pela engenharia e meio ambiente da Prefeitura Municipal de Espera Feliz.

Art. 3º – A totalidade das despesas concernentes à execução de obras de infraestrutura, sua implantação ou adaptação, tais como de mobilidade, acesso viário, pavimentação, energia elétrica, saneamento, água potável, dentre outras, serão de exclusiva responsabilidade dos proprietários dos imóveis ou possuidores, a qualquer título, que venham empreender nos referidos imóveis.

Art. 4º – O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante chacreamento ou desmembramento, observadas, em especial, as disposições da Lei Complementar nº. 36, de 18 de maio de 2018, a qual dispões sobre o uso e parcelamento do solo urbano e rural do Município de Espera Feliz e da Lei Complementar nº. 39, de 24 de outubro de 2018, a qual institui o Código de Obras e Edificações do Município de Espera Feliz.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Mun. de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, 19 de setembro de 2019

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 19 / 09 / 2019
Art. 86 Lei Orgânica

Visto

LEI MUNICIPAL Nº 1.304/2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Declara de Expansão Urbana a Área de Terreno que Especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada de expansão urbana, uma área de terras constante de 05,1626 ha (cinco hectares, dezesseis ares e vinte e seis centiares), contendo ainda uma área de APP (Área de Preservação Permanente) de 0,8442 ha (oitenta e quatro ares e quarenta e dois centiares) ou seja 8.442,86 m² (oito mil, quatrocentos e quarenta e dois vírgula oitenta e seis), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Espera feliz/MG, sob a matrícula 5822, fls. 5822 do livro 02, imóvel denominado Santa Rita, na Comunidade do Paraíso, Município de Espera Feliz/MG de propriedade do Senhor LANUNCIO DE SOUZA RODRIGUES e outros, cujos limites e confrontações, apresentam as seguintes descrição:

"O imóvel inicia junto ao marco 1, descrito em planta anexa, com coordenadas U T M Este (X) 206.557,64 e Norte (Y) 7.725.251,99; do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 no azimute 106°01'56", em uma distância de 150,39 m, confrontando com Jamil José Rodrigues, através da cerca; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no azimute 130°33'43", em uma distância de 8,75 m, confrontando com Jamil José Rodrigues, através da cerca; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 no azimute 160°28'45", em uma distância de 36,69 m, confrontando com Jamil José Rodrigues, através da cerca; do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 no azimute 160°28'36", em uma distância de 30,34 m, confrontando com Jamil José Rodrigues, através da cerca; do vértice 5 segue em direção até o vértice 6 no azimute 79°01'26", em uma distância de 67,21 m, confrontando com Rio Preto, através das margens do rio; do vértice 6 segue em direção até o vértice 7 no azimute 103°35'55", em uma distância de 34,11 m, confrontando com Rio Preto, através das margens do rio; do vértice 7 segue em direção até o vértice 8 no azimute 107°57'16", em uma distância de 74,43 m, confrontando com Rio Preto, através das margens do rio; do vértice 8 segue em direção até o vértice 9 no azimute 130°46'39", em uma distância de 28,45 m, confrontando com Rio Preto, através das margens do rio; do vértice 9 segue em direção até o vértice 10 no azimute 108°32'29", em uma distância de 19,80 m, confrontando com Rio Preto, através das margens do rio; do vértice

10 segue em direção até o vértice 11 no azimute 89°27'48", em uma distância de 28,48 m, confrontando com Rio Preto, através das margens do rio; do vértice 11 segue em direção até o vértice 12 no azimute 80°44'07", em uma distância de 10,26 m, confrontando com Rio Preto, através das margens do rio; do vértice 12 segue em direção até o vértice 13 no azimute 39°08'25", em uma distância de 30,81 m, confrontando com Edmar Mendes de Souza e Outros, através da cerca; do vértice 13 segue em direção até o vértice 14 no azimute 33°38'56", em uma distância de 11,68 m, confrontando com Edmar Mendes de Souza e Outros, através da cerca; do vértice 14 segue em direção até o vértice 15 no azimute 33°38'56", em uma distância de 14,79 m, confrontando com Edmar Mendes de Souza e Outros, através da cerca; do vértice 15 segue em direção até o vértice 16 no azimute 30°11'47", em uma distância de 220,97 m, confrontando com Edmar Mendes de Souza e Outros, através da cerca; do vértice 16 segue em direção até o vértice 17 no azimute 240°46'16", em uma distância de 81,85 m, confrontando com Jose Mendes de Souza, através da divisa; do vértice 17 segue em direção até o vértice 18 no azimute 228°30'32", em uma distância de 100,47 m, confrontando com Jose Mendes de Souza, através da divisa; do vértice 18 segue em direção até o vértice 19 no azimute 220°10'27", em uma distância de 43,14 m, confrontando com Jose Mendes de Souza, através da divisa; do vértice 19 segue em direção até o vértice 20 no azimute 247°16'46", em uma distância de 8,43 m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, através da rodovia; do vértice 20 segue em direção até o vértice 21 no azimute 296°34'56", em uma distância de 90,97 m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, através da rodovia; do vértice 21 segue em direção até o vértice 22 no azimute 294°53'01", em uma distância de 99,06 m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, através da rodovia; do vértice 22 segue em direção até o vértice 23 no azimute 291°16'08", em uma distância de 101,97 m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, através da rodovia; do vértice 23 segue em direção até o vértice 24 no azimute 300°19'47", em uma distância de 37,97 m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, através da rodovia; do vértice 24 segue em direção até o vértice 25 no azimute 295°25'04", em uma distância de 9,89 m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, através da rodovia; do vértice 25 segue em direção até o vértice 26 no azimute 278°05'31", em uma distância de 6,30 m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, através da rodovia; do vértice 26 segue em direção até o vértice 27 no azimute 263°35'44", em uma distância de 7,38 m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, através da rodovia; do vértice 27 segue em direção até o vértice 28 no azimute 246°09'03", em uma distância de 6,98 m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, através da rodovia; do vértice 28 segue em direção até o vértice 29 no azimute 234°45'16", em uma distância de 6,75 m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, através da rodovia; do vértice 29 segue em direção até o vértice 30 no azimute 213°37'56", em uma distância de 16,78 m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, através da rodovia; do vértice 30 segue em direção até o vértice 31 no azimute 211°14'01", em uma distância de 61,82 m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, através

da rodovia; finalmente do vértice 31 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 221°36'19", na extensão de 16,01 m, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, fechando assim um perímetro de 1.462,92 m."

Art. 2º – Os imóveis localizados ou construídos na área a que se faz menção o Art. 1º da presente Lei serão considerados urbanos, para todos os efeitos, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Ficam os interessados ou proprietários dos imóveis obrigados a promoverem as devidas regularizações e obter as necessárias licenças junto as Secretarias ou setores responsáveis pela engenharia e meio ambiente da Prefeitura Municipal de Espera Feliz.

Art. 3º – A totalidade das despesas concernentes à execução de obras de infraestrutura, sua implantação ou adaptação, tais como de mobilidade, acesso viário, pavimentação, energia elétrica, saneamento, água potável, dentre outras, serão de exclusiva responsabilidade dos proprietários dos imóveis ou possuidores, a qualquer título, que venham empreender nos referidos imóveis.

Art. 4º – O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante chacreamento ou desmembramento, observadas, em especial, as disposições da Lei Complementar nº. 36, de 18 de maio de 2018, a qual dispões sobre o uso e parcelamento do solo urbano e rural do Município de Espera Feliz e da Lei Complementar nº. 39, de 24 de outubro de 2018, a qual institui o Código de Obras e Edificações do Município de Espera Feliz.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Mun. de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, 19 de setembro de 2019

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 19 / 09 / 2019
Art. 86 Lei Orgânica
Visto